



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

CONTRATO Nº. 03/2021. (FLS. 04) Dispensa Nº. 03/2021.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VITORINO**, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 77.778.645/0001-78, com sede na Avenida Brasil Argentina, 1100, em Vitorino, Estado do Paraná, neste ato representado por sua Presidente, Sra. **VITÓRIA FOLGASSA DA SILVA** brasileira, solteira, portadora do CPF nº. 098.249.239-67, RG nº. 13.341.825-3, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **EDITORA JURITI LTDA** situada na Rua Caramuru, 1267 - Centro, cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 80.192.081/0001-08, neste ato representado por **ANDRE GUSTAVO GUARIENTI DE ALMEIDA FERREIRA**, inscrito no CPF/MF sob nº 766.705.469-04 e portador da carteira de identidade nº. 2134458, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam o presente instrumento particular de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**, as partes supra qualificadas, convencionam e contratam de acordo com o processo de Dispensa de Licitação nº 03/2021, pelo disposto na Lei nº. 8.666/93, nos termos das Cláusulas e condições estabelecidas, o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Constitui o objeto do presente contrato a contratação de empresa para publicação dos atos oficiais da Câmara Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, no Jornal Diário do Sudoeste, para execução dos serviços de publicação e divulgação dos atos oficiais do Poder Legislativo na quantidade estimada de 1.000 cm (mil centímetros) de coluna.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Contratação

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, edital de licitação, especificação e ou memoriais, proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e todos os demais documentos produzidos no procedimento licitatório referido na cláusula primeira.

Parágrafo Único

A assinatura do presente contrato indica que a CONTRATADA possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Vigência e da Prorrogação Contratual

A vigência do presente contrato será do dia 30 de Março de 2021 até o dia 29 de Março de 2022, podendo ser prorrogado por iguais períodos e sucessivamente nos termos da Lei 8.666/93. A atualização dos valores em caso de prorrogação será feita com base no índice do INPC do período compreendido na prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA - Do Pagamento e Dotação Orçamentária

Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento e no edital do Dispensa nº. 03/2021, o pagamento será efetuado, em 10 (dez) dias úteis, pela CONTRATANTE, à CONTRATADA, após a entrega e aceitação da nota fiscal, fatura e fechamento mensal das publicações efetuadas, com as necessárias anotações e carimbo no verso com visto responsável.

O pagamento será suportado pela dotação orçamentária:
33.90.39.90 – SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL

Parágrafo Primeiro

O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Segundo

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente.



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

CLÁUSULA QUINTA – Do Preço

O preço global do presente contrato é de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), no qual já estão incluídas todas as despesas inerentes à execução dos serviços. Sendo:

Quant.	Especificação	Unid.	Quantidade de meses	Valor cm/coluna	Preço Total
1.000	Publicação dos atos oficiais da Câmara Municipal de Vitorino – centímetro/coluna	Cm/col	12,00	4,80	4.800,00

Somente será pago aquilo que for efetivamente publicado, não sendo a Câmara Municipal obrigada ao pagamento do valor global que é apenas estimado.

CLÁUSULA SEXTA – Da Execução dos Serviços

Obriga-se a CONTRATADA a iniciar os serviços no prazo é imediato após a assinatura do contrato. Na execução dos serviços, caso seja detectado que os serviços não atendem às especificações do objeto licitado e proposto, poderá o CONTRATANTE rejeitá-lo, e poderá substituir por outro serviço que atenda as suas necessidades, garantindo-se ao CONTRATANTE as faculdades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SETIMA – Da Regularidade Fiscal

A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação ou no procedimento de justificação, assumindo, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão Quanto a Dívida Ativa;
- Prova de regularidade perante o INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, mediante apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito;
- Prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

Parágrafo Primeiro

Os documentos exigidos neste contrato deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário do CONTRATANTE devidamente identificado.

Parágrafo Segundo

Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, na forma exigida no parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata esta cláusula, caso seja possível, ao CONTRATANTE, verificar a regularidade da situação da CONTRATADA por meio de consulta on-line.

CLÁUSULA OITAVA – Da Garantia

A CONTRATADA garantirá ao CONTRATANTE a execução total dos serviços no mínimo 12 (doze) meses na forma a seguir especificada: Contratação de empresa para publicação dos atos oficiais da Câmara Municipal de Vitorino.

CLÁUSULA NONA – Vetações

É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Direito do Consumidor

São assegurados ao CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstas no Código de Defesa do Consumidor.



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Penalidades

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.

- I. O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:
 - I.I Advertência;
 - I.II Multa:
 - I.II.I No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;
 - I.II.II Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Câmara Municipal de Vitorino Estado do Paraná, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual;
 - I.II.III Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
 - I.II.IV Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Câmara Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
 - I.III Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
 - I.IV Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do atraso da entrega

O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará ao fornecedor as sanções previstas na Lei 8.666/93 e alterações.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - Dos Casos de Rescisão

O inadimplemento, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à CONTRATANTE, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/93 em sua atual redação, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro

Fica a critério do representante da CONTRATANTE declarar rescindido o contrato, nos termos do "caput" desta cláusula ou aplicar as multas de que trata a cláusula décima primeira deste contrato.

Parágrafo Segundo

Fica este contrato rescindido de pleno direito pela CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da CONTRATADA:

- I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II. Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. Atraso injustificado da entrega do bem licitado;

IV - Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA.



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

Parágrafo Terceiro

A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

- I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE**, devidamente deduzida em processo administrativo regularmente instaurado;
- II. Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos bens, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93;
- III. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- IV. Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei N.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999.

Parágrafo Quarto

A rescisão deste contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nesta minuta;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

Parágrafo Quinto

Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Das Alterações Contratuais

Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Das Alterações Contratuais

Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara Municipal de Vitorino/PR, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO

Este contrato vincula-se para todos os fins de direito ao edital de Dispensa de nº. 03/2021, assim como à proposta apresentada pela Contratada.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Pato Branco/PR para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor.

Vitorino/PR, 30 de Março de 2021.

Vitória Folgassa da Silva
Presidente da Câmara
Municipal de Vereadores

**André Gustavo Guarenti
de Almeida Ferreira**
Contratada
Editora Juriti Ltda



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

Extrato do Contrato nº 03/2021 - Dispensa 03/2021: Contratante: Câmara Municipal de Vitorino - CNPJ: 77.778.645/0001-84, Contratada: Editora Juriti Ltda - CNPJ: 80.192.081/0001-08, Objeto: Contratação de Empresa para Publicação dos Atos Oficiais da Câmara Municipal de Vereadores. Vigência: 30/03/2021 a 29/03/2022. Dotação Orçamentária: 33.90.39.90 Serviços de Publicidade Legal. Quantidade estimada de 1.000 (mil centímetros) de coluna, sendo o valor de R\$ 4,80 por cm/coluna, com valor global estimado de R\$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais). Vitorino, em 30 de Março de 2021. Assinaturas: Vitória Folgassa da Silva - Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino; André Gustavo Guarienti de Almeida Ferreira - Editora Juriti Ltda.

Publicado em 03/03/21
Jornal DIÁRIO DO SUDOESTE
Edição 7860

CODIGO BENEFICIÁRIO	
TITULOS VENCIDOS	1966158- 370,63 1980616- 339,13 1988521- 307,63 1999639- 307,63
DIAS EM ABERTO	122
VALOR NOMINAL	R\$ 1.325,02
VALOR ATUALIZADO	R\$ 1.387,00

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – ENFERMEIRO – PSS – CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - CNPJ: 76.965.448/0001-54 - SEDE ADMINISTRATIVA: RUA CARAMURU Nº 271 - CENTRO - PRAZO DETERMINADO: 06 MESES - VINCULO DE TRABALHO: CLT - FORMA DE RESCISÃO: Artigo 481 da CLT.

CONTRATADO	NUM. CONTR.	OBJETO	Contratação para Emprego Público de	INICIO	SALÁRIO MENSAL	CARGA HOR. SEMANAL
Ricardo Santos	001/2021	Enfermeiro - PSS	04/01/2021	RS 4.909,15	40 horas semanais	
Veneranda Marek	013/2021	Enfermeiro - PSS	01/03/2021	RS 4.909,15	40 horas semanais	
Vivianete Cavalcante Curado Piskunien	015/2021	Enfermeiro - PSS	01/03/2021	RS 4.909,15	40 horas semanais	
Mônica Inês Brito Rizzon	018/2021	Enfermeiro - PSS	01/03/2021	RS 4.909,15	40 horas semanais	
Adriana Ghisleni Carlet	017/2021	Enfermeiro - PSS	01/03/2021	RS 4.909,15	40 horas semanais	
Marta Daviolo Luiz Schreiner da Cruz	016/2021	Enfermeiro - PSS	01/03/2021	RS 4.909,15	40 horas semanais	
Silvia Letícia Queiroz Benato	024/2021	Enfermeiro - PSS	03/03/2021	RS 4.909,15	40 horas semanais	
Liliana Koshinski dos Santos Marangoni	027/2021	Enfermeiro - PSS	12/03/2021	RS 4.909,15	40 horas semanais	
Silviana Agui Abego Aparecido Goes	028/2021	Enfermeiro - PSS	12/03/2021	RS 4.909,15	40 horas semanais	
Josiane Goncalves	029/2021	Enfermeiro - PSS	12/03/2021	RS 4.909,15	40 horas semanais	
Sandra Marcela de Silva	030/2021	Enfermeiro - PSS	12/03/2021	RS 4.909,15	40 horas semanais	
Alexandra Castilho	032/2021	Enfermeiro - PSS	12/03/2021	RS 4.909,15	40 horas semanais	
Sônia Aparecida dos Santos	033/2021	Enfermeiro - PSS	12/03/2021	RS 4.909,15	40 horas semanais	
Simone Aparecida Arango	034/2021	Enfermeiro - PSS	12/03/2021	RS 4.909,15	40 horas semanais	
Isolene Schirmer Rodrigues de Oliveira	035/2021	Enfermeiro - PSS	12/03/2021	RS 4.909,15	40 horas semanais	
Daniela Poterbel	036/2021	Enfermeiro - PSS	18/03/2021	RS 4.909,15	40 horas semanais	

Pato Branco, em 31 de março de 2021, Robson Cantu - Prefeito

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
ATO DE CONSÓRCIO
RESOLUÇÃO Nº 060 DE 1 DE ABRIL DE 2021
Súmula: Nomear a comissão Permanente de Avaliação de Documentos do Consórcio Intermunicipal de Saúde e dá outras providências.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2021
EDITAL Nº 011/2021 - CONVOCAÇÃO PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS E EXAMES ADICIONAIS
O Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS, Senhor Paulo Horn, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Edital nº 001/2021, resolve:
CONSIDERANDO o não aceite de candidatos convocados no Edital nº 010/2021 de 25 de março de 2021;

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA 003/2021
Aos dezesseis dias do mês de março de dois mil e vinte e um, às quinze horas, reunem-se em Assembleia Geral Extraordinária, por videoconferência, os Prefeitos dos Municípios Consorciados, a Secretária Executiva e a Advogada do CONIMS. A convocação foi realizada através do Edital de Convocação 003/2021 de 17 de março de 2021, publicado no site do CONIMS e Diário Oficial, Jornal Diário do Sudoeste do dia 18 de março de 2021, no caderno de Publicações Legais, Edição nº 7849 – Página B4 e encaminhado a todos os Prefeitos através de correio eletrônico. A participação web ocorreu através do LINK: <https://meet.google.com/fym-sqib-yas>. Os membros presentes, conforme relação gravada no chat e gravação da videoconferência, assinaram a esta ata após sua aprovação, sendo que os que se fazem representar encaminham procuração para tanto. A Secretária Executiva abre a reunião dando boas-vindas a todos os participantes e comunica que Advogada Dra. Maria Cecília também participa online. O Presidente Paulo Horn cumprimenta a todos, ressalta que a Assembleia Extraordinária foi previamente marcada para as 09:00 horas, mas devido a reunião do CIRUSPAR na Sede da AMSOP em Francisco Beltrão, que coincidiu no mesmo horário e data, ficou acordado entre os participantes para às 15:00 horas, inicia fazendo a leitura da pauta: 1) Processo Seletivo Simplificado – PSS – Municípios Covid-19; 2) Proposta de Reajuste e Inclusão; 3) Proposta de Telemedicina; 4) Assuntos Gerais; 4.1) Proposta de Inclusão; 4.2) Tratamento Precoce da Covid-19.

A Integra encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos: <http://www.conins.com.br/> e <http://www.diariomunicipal.com.br/antp/>

CONTRATANTE	
CPF	099.790.569-XX
Nº CONTRATO	1075675-0
	0187-4104181
CODIGO BENEFICIÁRIO	
TITULOS VENCIDOS	1945339- 193,12 1989161- 193,12 2000276- 208,84
DIAS EM ABERTO	173
VALOR NOMINAL	R\$ 595,08
VALOR ATUALIZADO	R\$ 623,18

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

Nº PORTARIA	NOME	ASSUNTO	DATA
519	CLEVERSON ANTONIO DE SOUZA E OUTRO	CONCEDE GRATIFICAÇÃO	28/03/2021
521	RODINEI DOS SANTOS	CONCEDE FUNÇÃO GRATIFICADA	30/03/2021
522	CELSO ANTONIO PERAZZOLI	EXONERA DE CARGO COMISSIONADO	30/03/2021
523	CELSO ANTONIO PERAZZOLI	CONCEDE FUNÇÃO GRATIFICADA	30/03/2021
524	MATHEUS GONÇALVES FARIAS	NOMEIA EM CARGO COMISSIONADO	30/03/2021
525	FRANCIELI SABRINA PUNDRICH FERREIRA	NOMEIA EM CARGO COMISSIONADO	30/03/2021
526	RAMON CARDOSO NOGUCHI	NOMEIA EM CARGO COMISSIONADO	30/03/2021
527	JOÃO CARLOS FORTES	NOMEIA EM CARGO COMISSIONADO	30/03/2021
528	SIMONE DE FATIMA DALAPICOLA	DISPENSA A PEDIDO DE EMPREGO PÚBLICO	30/03/2021
532	ALEXANDRE ZOICHE E OUTROS	AUTORIZA DIRIGIR VEÍCULOS OFICIAIS	31/03/2021
533	ANA PAULA GONÇALVES VIEIRA	NOMEIA EM CARGO COMISSIONADO	31/03/2021
534	ESTER MARIA PAGONCELLI	DECLARA VACANCIA DO CARGO DECORRENTE DE FALLECIMENTO	31/03/2021
535	JULIANO BELUSSO E OUTROS	NOMEIA MEMBROS JARI – JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS E INFRAÇÕES	31/03/2021

A publicação na íntegra do (s) ato (s) acima, encontra (m)-se disponível (s) no seguinte endereço eletrônico: www.diariomunicipal.com.br/antp - Edição do dia 05 de abril de 2021, respectivamente, conforme Lei Complementar nº 70, de 06 de julho de 2017.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2021
PROCESSO Nº 41/2021
O Município de Pato Branco, UASG 450996, através da pregoeira *Denise Aparecida Mussini*, designada pela Administração Municipal através da Portaria nº 252/2021, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, *contendo item de cota reservada para participação de microempresa e empresa de pequeno porte e item de ampla participação de empresas em geral*, objetivando a implantação de registro de preços para futura e eventual aquisição de kits de alimentos em atendimento a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme condições e demais especificações estabelecidas no edital, sendo a licitação do tipo *“menor preço”*, com critério de julgamento *“menor preço por item”*, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 5.081, de 02 de janeiro de 2007 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, Decreto Municipal nº 8.441, de 08 de janeiro de 2019, Decreto Municipal nº 8.574 de 01 de novembro de 2019, Decreto Municipal nº 8.581 de 19 de novembro de 2019, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 suas alterações e demais legislações pertinentes à matéria. O preço máximo admitido para cotação global do presente objeto é de **R\$ 1.260.900,00 (Um milhão, duzentos e sessenta mil e novecentos reais)**. O recebimento das propostas, documentos de habilitação, abertura e disputa de preços será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: <https://www.gov.br/compras>, horário oficial de Brasília - DF, conforme segue: **A SESSÃO PÚBLICA SE INICIARÁ ÀS 09 HORAS DO DIA 19 DE ABRIL DE 2021**. O inteiro teor do Edital e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente (em mídia digital) junto a Divisão de Licitações, na Prefeitura Municipal de Pato Branco, no horário de expediente, na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, ou pelos sites: www.patobranco.pr.gov.br - <https://www.gov.br/compras>. Demais informações, fones: (46) 3220-1511/1534/1541, e-mail: licita2@patobranco.pr.gov.br. Pato Branco, 01 de abril de 2021. *Denise Aparecida Mussini* – Pregoeira.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA ESTADO DO PARANÁ
Decreto 7622/2021, de 31 de março de 2021. Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 100.000,00. A publicação na íntegra do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/antp>, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e alterações constantes da Lei nº 2852/2018.

Câmara Municipal de Vitorino
Estado do Paraná
CNPJ 77.776.645/0001-84
Extrato do Contrato nº 03/2021 - Dispensa 03/2021. Contratante: Câmara Municipal de Vitorino - CNPJ: 77.776.645/0001-84, Contratada: Editora Juriti Ltda - CNPJ: 80.192.061/0001-06. Objeto: Contratação de Empresa para Publicação dos Atos Oficiais da Câmara Municipal de Vitorino. Vigência: 30/03/2021 a 29/03/2022. Dotação Orçamentária: 33.903.90.90. Serviços de Publicidade Legal. Quantidade estimada de 1.000 (mil centímetros) de colunas, sendo o valor de R\$ 4,80 por centímetro, com valor global estimado de R\$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais), Vitorino, em 30 de Março de 2021. Assinaturas: Vitória Fogaças da Silva - Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino; André Gustavo Guarenti de Almeida Ferreira - Editora Juriti Ltda.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Extrato de Inexigibilidade nº 04/2021- Processo nº 40/2021. PARTES: Município de Pato Branco e Audatex Brasil Serviços Ltda. OBJETO: Contratação de empresa especializada para implantação, licença de uso, treinamento da plataforma e manutenção de software de orçamentação eletrônica, “Sistema Audatex”, incluso ponto adicional, objetivando a estimativa de custos de componentes e peças destinados a recuperação de automóveis, caminhões e motocicletas, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras. VALOR: R\$ 10.438,00. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1934 - 10876. INEXIGIBILIDADE: Lei 8.666/93, em seu artigo 25, I. Pato Branco, 31 de março de 2021. Robson Cantu - Prefeito. Vladimir José Ferreira - Secretário Municipal de Engenharia e Obras.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE
ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº. 057/2021
DATA: 30.03.2021.
SÚMULA: Define novas medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus – COVID-19 e flexibiliza a abertura do comércio em geral do Município no dia 03 (três) de abril de 2021 (sábado). Vilmar Schmöller, O Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IX e X do art. 64 da Lei Orgânica do Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná de 02/04/90 e suas alterações. Considerando o relatório do controle da Pandemia do COVID 19 no Município, onde se constatou uma queda no número de positivos nos últimos dias, como também o número de internados considerados graves; Considerando o Decreto Estadual Nº 7194, de 26 de março de 2021, que tem sua vigência até dia 05 (cinco) de abril de 2021, o qual define que todo comércio não essencial não pode funcionar nos finais de semana. Considerando o feriado da semana Santa, onde o comércio não estará funcionando na sexta-feira santa, e que no domingo é comemorado o Domingo de Páscoa e as famílias vão sair para fazer suas compras para a passagem desta data;
DECRETA:
Art. 1.º A flexibilização do funcionamento do comércio em geral, de maneira que todo o comércio poderá funcionar normalmente até as 20h00min do dia 03 (três) de abril de 2021 (sábado).
Parágrafo Único – Após as 20h00min do dia 03.04.2021 somente poderá funcionar no sistema Drive Thru e Delivery.
Art. 2.º No domingo dia 04 (quatro) de abril de 2021 todo o comércio continuará observando rigorosamente o contido no Decreto Estadual nº 7194.
Art. 3.º Continua obrigatório em todos os estabelecimentos do Município que estiverem em funcionamento, o uso obrigatório de máscaras, álcool gel, distanciamento e demais recomendações para o controle e enfrentamento da Pandemia do COVID – 19, sendo que qualquer um que não seguir os protocolos será responsabilizado.
Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 30 (trinta) dias do mês de março de 2021.
VILMAR SCHMÖLLER,
Prefeito Municipal
VLADEMIR LUCINI,
Dir. Depto. De Administração

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA – PR
RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS
Referente ao Edital Pregão Presencial nº 07/2021. Objeto: registro de preços para futura e eventual contratação de serviços de manutenção, balanceamento, alinhamento, cambragem, desmontagem/acomodo, troca de pneus e conserto de borracharia para pneus de linha leve, médica, pesada e de máquinas rodoviárias e agrícolas, atendendo as necessidades de todas as secretarias e departamentos de administração municipal. Prazo: 12 meses, de 28.03.2021 a 25.03.2022. Contratante: Município de Coronel Vívda. DE DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO	DETTENTORAS	CNPJ nº	VALOR ESTIMADO
18/2021	CLAUDIO R MENÉZES & CIA LTDA	22.956.343/0001-38	64.853,00
19/2021	EMERSON C RUFATO ACESSÓRIOS	11.590.828/0001-08	76.296,70
22/2021	M1 AUTO CENTER LTDA	08.856.183/0001-39	22.241,40

Coronel Vívda, 25 de março de 2021. Anderson Manque Barreto, Prefeito.

CONTRATO Nº 17/2021 – Inexigibilidade nº 04/2021 – Credenciamento nº 03/2021 – Contratante: Município de Coronel Vívda. Contratada: PRAMOS OLDOI LTDA. CNPJ nº. 79.848.826/0001-85. Objeto: credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços funerários e pessoais em situações de vulnerabilidade social do município de Coronel Vívda. Valor total: R\$ 39.680,10. Prazo de contratação: de 01.04.2021 a 18.03.2022. Coronel Vívda, 31 de março de 2021. Anderson Manque Barreto, Prefeito.

CONTRATANTE	
CPF	077.521.069-XX
Nº CONTRATO	124460-0
	0187-4013305
CODIGO BENEFICIÁRIO	
TITULOS VENCIDOS	1977403- 168,42 1985255- 168,42 1996331- 209,37
DIAS EM ABERTO	86
VALOR NOMINAL	R\$ 546,21
VALOR ATUALIZADO	R\$ 567,40
CONTRATANTE	
CPF	068.737.799-XX
Nº CONTRATO	180009-46
	0187-4273749 0187-4273757
CODIGO BENEFICIÁRIO	
TITULOS VENCIDOS	1962997- 213,56 1977465- 324,38 1985372- 236,80 1996494- 242,48
DIAS EM ABERTO	117
VALOR NOMINAL	R\$ 1.017,22
VALOR ATUALIZADO	R\$ 1.062,20